REGULAMENTO ELEITORAL

AECO

REGULAMENTO ELEITORAL 2026
AECO

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos a serem observados no processo eleitoral dos membros elegíveis do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, da Associação dos Empregados da Copasa, de suas Subsidiárias e Patrocinadas - Aeco, conforme disposto no art. 35, XIV, do Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DAS VAGAS

Art. 2º - O processo eleitoral destina-se ao preenchimento das seguintes vagas:

I. Conselho de Gestão: 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes;
II. Conselho Fiscal: 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente;
III. Diretoria Executiva: 1 (um) Diretor de Relações Institucionais e seu respectivo suplente.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E DO IMPEDIMENTO

Art. 3º - O processo eleitoral será orientado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, constituída e nomeada pelo Conselho de Gestão, composta por 5 (cinco) membros, todos Associados Efetivos da Aeco, indicados da seguinte forma:

I. 2 (dois) membros indicados pela Copasa;
II. 1 (um) membro do Conselho de Gestão, por este escolhido, mediante votação, dentre os seus integrantes;
III. 1 (um) membro do Conselho Fiscal, por este escolhido, mediante votação, dentre os seus integrantes;
IV. 1 (um) membro da Comissão de Ética, por esta escolhida, mediante votação, dentre os seus integrantes.

§ 1º Somente Associados Efetivos da Aeco poderão fazer parte da Comissão Eleitoral.

§ 2º Os membros oriundos do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética permanecerão em seus órgãos, mas ficarão impedidos de participar de

qualquer deliberação, ato ou decisão do órgão de origem relacionada à eleição, enquanto perdurar o processo eleitoral até a posse dos eleitos, em especial do julgamento dos recursos pelo Conselho de Gestão (arts. 9º parágrafo único, 22, 38, parágrafo único e 47 deste Regulamento) e da fiscalização do pleito pelo Conselho Fiscal (arts. 39, VIII, e 52 do Estatuto Social).

§ 3º Nas matérias eleitorais de que trata o § 2º, o membro impedido será substituído pelo respectivo suplente, que atuará exclusivamente nessas matérias, preservada a composição plena do órgão. Não havendo suplente, o órgão deliberará validamente com os demais integrantes, observado o quórum mínimo estatutário, dispensada a convocação de suplente.

§ 4º O Presidente da Comissão Eleitoral será designado pelos seus membros, por voto da maioria simples.

Art. 4º - No caso de impedimento, renúncia ou falecimento de qualquer membro da Comissão Eleitoral, o Conselho de Gestão nomeará o seu substituto, definitivo ou provisório, conforme o caso, observado o disposto no art. 3º.

Art. 5º - Não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral, nem participar de deliberação, ato ou decisão dos órgãos da Aeco relacionados à eleição, o Associado que seja candidato à eleição.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput aplica-se aos membros de todos os órgãos deliberativos da Aeco e às indicações para a Comissão Eleitoral, inclusive às de competência da Copasa, e ao suplente que vier a atuar nas matérias eleitorais na forma dos §§ 2º e 3º do art. 3º deste Regulamento.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos membros eleitos.

Art. 7º - Os membros da Comissão Eleitoral não serão remunerados.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral:

I. conduzir o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório;
II. acolher e examinar os pedidos de candidatura, homologando-os caso atendidos todos os requisitos e exigências contidos neste Regulamento, no Estatuto e na legislação pertinente;
III. cumprir o calendário eleitoral, observados os prazos estabelecidos neste Regulamento para as diversas fases do processo eleitoral;
IV. preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;
V. dar publicidade ao processo eleitoral em todas as suas fases;

VI. administrar, através do seu presidente, as comunicações recebidas e enviadas pelo *eleicoes@aeco.com.br*;

VII. comunicar formalmente aos candidatos eventuais irregularidades verificadas na documentação apresentada;

VIII. subsidiar com informações as empresas contratadas para o sistema eletrônico de votação e para a auditoria do processo eleitoral;

IX. autorizar e divulgar o início da votação;

X. homologar o resultado da apuração geral dos votos;

XI. encerrar a votação;

XII. decidir sobre as impugnações de candidatos ou de resultados, nulidades e demais questões que eventualmente surgirem durante o processo eleitoral não previstos neste Regulamento;

XIII. proclamar os eleitos;

XIV. registrar em atas todas as suas reuniões, deliberações, ações e decisões, dando ciência de tudo ao Conselho de Gestão;

XV. sugerir à Diretoria Executiva medidas complementares a este Regulamento para adequar o processo às necessidades verificadas no curso da eleição e não previstas neste Regulamento e no Estatuto.

Art. 9º - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo único. Caberá recurso das decisões da Comissão Eleitoral ao Conselho de Gestão, instância final para dirimir quaisquer questões relativas às eleições de que trata o presente Regulamento.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO

Art. 10 - O processo eleitoral será realizado de acordo com o Estatuto, este Regulamento e o Edital de Convocação.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral disponibilizará as informações relativas ao processo eleitoral e as propostas de gestão dos candidatos em espaço cedido pela Aeco em seu site.

Art. 12 - A eleição ocorrerá em turno único.

SEÇÃO II
DOS ELEITORES

Art. 13 - O direito de voto nas eleições será assegurado exclusivamente aos Associados Efetivos que estejam em dia com suas contribuições e demais obrigações perante a Aeco, e

que tenham efetuado o pagamento de, no mínimo, três contribuições mensais, conforme disposto nos arts. 56 e 15, §§ 1º e 2º, do Estatuto.

SEÇÃO III
DOS CANDIDATOS

Art. 14 - Poderão se candidatar os Associados Efetivos que atendam aos requisitos previstos nos arts. 55, 56 e 15, §§ 1º e 2º, do Estatuto e neste Regulamento.

Art. 15 - Cada associado somente poderá se candidatar para uma das vagas objeto da eleição.

SEÇÃO IV
DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO E DOS PRAZOS PARA SUA REALIZAÇÃO

Art. 16 - A eleição será convocada pela Diretoria Executiva através de Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o início das eleições, conforme determina o art. 50, do Estatuto.

Parágrafo único. O Edital deverá ser publicado nas Unidades da Aeco, no seu site e demais canais de comunicação eletrônicos, bem como através de circulares enviadas à Copasa, devendo conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I. vagas a serem preenchidas em cada órgão estatutário;
II. requisitos para os candidatos aos cargos;
III. período com prazo e local de inscrição;
IV. documentação necessária para inscrição;
V. período e procedimento para votação;
VI. período das impugnações;
VII. prazos para defesas e recursos;
VIII. data de divulgação do resultado final.

SEÇÃO V
DAS INSCRIÇÕES, DEFESAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS CABÍVEIS

Art. 17 - As inscrições para as vagas serão realizadas para candidatura individual no site da Aeco, mediante preenchimento, assinatura e envio do "Formulário de Inscrição", juntamente com a documentação obrigatória, até a data e hora de encerramento das inscrições previstas no Edital, sob pena de serem desconsideradas.

Art. 18 - Considera-se pré-candidato o Associado Efetivo que tenha protocolado o pedido de inscrição e cuja candidatura ainda não tenha sido deferida e homologada pela Comissão Eleitoral, e candidato, o Associado Efetivo cuja inscrição tenha sido deferida e a candidatura homologada.

§ 1º Enquanto não sobrevier o deferimento definitivo de sua candidatura, o associado utilizará exclusivamente a denominação de pré-candidato, sendo-lhe vedado intitular-se candidato.

§ 2º As disposições deste Regulamento referentes ao candidato aplicam-se também ao pré-candidato, no que couber, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 19 - Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicado formal ao pré-candidato por e-mail, solicitando a correção da irregularidade, impreterivelmente, até 02 (dois) dias úteis após a referida comunicação ou até da data prevista no Edital para o encerramento das inscrições, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. O pré-candidato que não corrigir a documentação no prazo previsto neste artigo terá seu pedido de inscrição indeferido em definitivo.

Art. 20 - Ocorrendo o impedimento do pré-candidato, ou caso ele não preencha as condições previstas neste Regulamento e no Estatuto, a Diretoria Executiva indeferirá sua inscrição, comunicando o pré-candidato de tal fato, no prazo previsto no Edital.

Parágrafo único. Do indeferimento da inscrição caberá defesa à Comissão Eleitoral, na forma e prazo previstos no Edital.

Art. 21 - Qualquer Associado Efetivo que esteja em dia com suas contribuições e obrigações junto à Aeco poderá impugnar a inscrição de pré-candidato que viole o Estatuto, este Regulamento, bem como as demais normas da Aeco, na forma e prazo previstos no Edital, através de pedido dirigido à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado para se manifestar sobre a impugnação apresentada, na forma e prazo previstos no Edital.

Art. 22 - Das decisões da Comissão Eleitoral acerca dos indeferimentos de inscrições, bem como das impugnações às inscrições dos pré-candidatos, caberá recurso ao Conselho de Gestão, instância final de decisão, na forma e prazo previstos no Edital.

Art. 23 - Após o julgamento das defesas, impugnações e recursos, a Comissão Eleitoral homologará a inscrição dos candidatos, divulgando a relação dos candidatos no site da Aeco.

Art. 24 - Os candidatos cujas inscrições forem homologadas serão dispostas no "Sistema Eletrônico de Votação" de acordo com a ordem de inscrição perante a Comissão Eleitoral, que registrará a data e horário do protocolo da inscrição.

SEÇÃO VI
DA CAMPANHA ELEITORAL E DA CONDUTA DOS CANDIDATOS

Art. 25 - A Aeco autoriza a utilização temporária de sua logomarca pelos candidatos, exclusivamente para fins de campanha eleitoral, sem que tal utilização implique transferência ou cessão de direitos sobre o registro da marca.

§ 1º A logomarca será disponibilizada no site da Aeco em formato padronizado e somente poderá ser utilizada na forma ali publicada, vedada qualquer modificação ou edição, admitido apenas o redimensionamento para compatibilidade com a mídia utilizada, desde que preservadas a integridade, as cores e a qualidade mínima da imagem.

§ 2º É vedada a utilização da logomarca em contexto que possa denegrir a imagem da Aeco ou sugerir apoio institucional a qualquer candidato, devendo ser empregada apenas em peças formais e em conformidade com este Regulamento.

§ 3º A Aeco poderá fiscalizar a utilização de sua logomarca durante o período eleitoral e determinar, a qualquer tempo, a correção ou a interrupção do uso em caso de irregularidade, sujeitando-se o infrator à proibição de uso futuro e ao cancelamento da inscrição.

Art. 26 - É facultado a todos os candidatos, em igualdade de condições, divulgar sua vinculação profissional e sua experiência junto à Aeco, à Copasa e às suas subsidiárias e patrocinadas ou qualquer outra empresa, de forma objetiva e restrita ao contexto de sua qualificação e histórico profissional.

§ 1º É vedada qualquer forma de divulgação que sugira apoio institucional da Aeco, da Copasa, suas subsidiárias e patrocinadas ou de qualquer empresa a candidato determinado.

§ 2º O acesso a eventos promovidos ou apoiados pela Aeco, quando facultado a candidatos, será assegurado a todos em igualdade de condições, constituindo forma legítima de aproximação com os associados, vedada a utilização do evento para sugerir apoio institucional a candidato determinado.

Art. 27 - A Comissão Eleitoral assegurará tratamento isonômico a todos os candidatos. Os espaços, canais e oportunidades de divulgação eventualmente disponibilizados pela Aeco serão franqueados, em igualdade de condições, a todos os candidatos.

Art. 28 - Na campanha, observado o disposto nos arts. 59 e 60 do Estatuto Social, é vedado o uso de meios ou expressões que comprometam a imagem da Aeco, da Copasa, de suas subsidiárias e patrocinadas, ou que firam a dignidade dos demais candidatos, bem como a participação de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao quadro associativo.

Parágrafo único. O descumprimento das regras de campanha sujeita o candidato, conforme a gravidade e por decisão fundamentada da Comissão Eleitoral, à advertência, à determinação de retirada do material, à interrupção da campanha e ao cancelamento ou impugnação da inscrição, assegurado o contraditório na forma e prazo do Edital.

Art. 29 - As dúvidas sobre a campanha eleitoral serão dirigidas à Comissão Eleitoral pelo e-mail eleicoes@aeco.com.br, e as respostas de caráter geral serão publicadas no site da Aeco, para conhecimento de todos os candidatos e interessados.

SEÇÃO VII
DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 30 - As instruções para votação serão divulgadas no site da Aeco.

Art. 31 - O voto será individual, facultativo, direto e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 32 - A votação será iniciada no dia e hora previstos no Edital de Convocação, realizando-se, em único turno, somente através do sistema eletrônico de votação via internet.

Art. 33 - Para votação, o eleitor deverá fazer uso de sua senha eletrônica, pessoal e intransferível, criada especificamente para essa finalidade, que lhe será enviada pela empresa contratada para operacionalizar o processo eleitoral.

§ 1º O eleitor que estiver em período de férias durante o período eleitoral e quiser exercer o seu direito de voto poderá requerer previamente a alteração do seu e-mail cadastrado, do corporativo para o pessoal, exclusivamente para fins de recebimento da senha eletrônica.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser formulado através do e-mail corporativo do eleitor e enviado para o e-mail *eleicoes@aeco.com.br,* no prazo de até 15 (quinze) dias antes do início da votação, acompanhado do Aviso de Férias.

§ 3º O eleitor somente poderá votar uma vez com a senha a que se refere este artigo, a qual perderá sua validade após a confirmação do voto.

Art. 34 - Na data e horário previstos no Edital para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, encerrando e desativando o sistema eletrônico de votação.

Art. 35 - Em caso de indisponibilidade temporária do sistema de votação, a Comissão Eleitoral adotará as medidas necessárias para restabelecer o sistema, acionando a empresa contratada com vistas a assegurar a continuidade e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo único. A indisponibilidade temporária do sistema de votação não prejudicará a eleição, uma vez que o período de votação estabelecido é extenso o suficiente para garantir aos eleitores o exercício do seu direito de voto.

SEÇÃO VIII
DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 36 - A apuração dos votos será feita por empresa contratada para operacionalizar o processo eleitoral, extraindo os resultados do próprio sistema eletrônico contratado, e acompanhada por uma empresa de auditoria externa contratada pela Aeco.

Art. 37 - Após a apuração dos votos, e na data prevista no Edital, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição no site da Aeco.

SEÇÃO IX
DOS RECURSOS DE APURAÇÃO

Art. 38 - Qualquer candidato poderá impugnar o resultado da apuração, na forma e prazo previstos no Edital, através de pedido dirigido à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho de Gestão, instância final da decisão, na forma e prazo previstos no Edital.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado do julgamento dos recursos no site da Aeco.

SEÇÃO X
DOS ELEITOS E DA POSSE

Art. 40 - Após a apuração dos votos, esgotamento do prazo de recurso e julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os membros titulares e suplentes, homologará o resultado final da eleição e divulgará o resultado no site da Aeco.

§ 1º Serão considerados eleitos como membros titulares os candidatos mais votados e, como suplentes, aqueles com a maior quantidade de votos logo após os titulares.

§ 2º Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato com mais tempo de associação junto à Aeco. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 41 - Se algum dos candidatos eleitos não puder, por qualquer motivo, tomar posse, será convocado como titular o respectivo suplente e, como novo suplente, o próximo candidato com a maior quantidade de votos.

Art. 42 - O Presidente do Conselho de Gestão dará posse aos eleitos, lavrando-se o respectivo termo.

CAPÍTULO V
DAS COMUNICAÇÕES

Art. 43 - O meio de comunicação oficial da Aeco durante o processo eleitoral com os eleitores e candidatos para informações de interesse geral será o seu site, o qual deverá ser acessado regularmente para ciência de tais informações.

Art. 44 - As comunicações diretas com os candidatos serão realizadas pela Aeco exclusivamente através do e-mail *eleicoes@aeco.com.br*.

§ 1º É de responsabilidade dos candidatos verificar regularmente sua caixa de entrada e de spam para assegurar o recebimento das mensagens da Aeco. Recomenda-se que os candidatos adicionem o e-mail *eleicoes@aeco.com.br* à sua lista de remetentes confiáveis, garantindo assim a efetiva comunicação ao longo do processo eleitoral.

§ 2º As mensagens e documentações enviadas para o e-mail *eleicoes@aeco.com.br* somente poderão ser consideradas como efetivamente recebidas pela Aeco quando o remetente receber o e-mail de confirmação automática.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Todas as impugnações, defesas e recursos previstos neste Regulamento deverão ser apresentados por escrito e devidamente fundamentados, com a identificação, qualificação, endereço residencial e eletrônico, contato e assinatura do apresentante.

Art. 46 - As defesas, recursos e impugnações não terão efeito suspensivo, nem implicarão na paralisação do processo eleitoral.

Art. 47 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em primeira instância, e pelo Conselho de Gestão, em instância final, sem prejuízo da continuidade do processo eleitoral, caso seja viável.

Art. 48 - A Aeco não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelos candidatos da eleição.

Art. 49 - Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte/MG, 13 de novembro de 2026.

Luciana Ataíde Caribé Barbosa
Diretora Presidente

Leandro Didimo Guimarães Saraiva
Presidente do Conselho de Gestão